

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu titular Sr. **JOÃO EVARISTO DEBIASI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado. xxxxxxxxxxxxxxxx. com RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx PIS/PASEP n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente à rua, xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx - bairro xxxxxxxx - Cidade: xxxxxxxx Estado: xxxxxxxx, devidamente credenciado (a) em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 001/2022 - Protocolo n.º 19.197.905-2 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram diretamente o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, por normas gerais nacionais sobre contratos e licitações; dos Decretos Estaduais nº 4.507/2009 e 4.732/2009.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** tem por objeto o credenciamento de **PARECERISTAS** para execução dos serviços de análise técnica e de mérito dos projetos habilitados na primeira fase, referente aos Editais do Programa de Fomento e Incentivo a Cultura - **PROFICE**. - 4ª edição.

Parágrafo primeiro: a Coordenação de Fomento e Incentivo a Cultura – CFIC gerenciará o presente contrato.

1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Obrigações do contratado (a):

- a. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- b. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- c. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- d. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- e. Atender a convocação da CONTRATANTE para o treinamento e encontro virtual, no qual serão apresentados os parâmetros ;

- f. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- g. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- i. A avaliação, a pontuação, e a emissão de pareceres emitidos, referente aos projetos habilitados serão realizados exclusivamente no formato on line pelo Sistema de Informações da Cultura (SisProfice) com início no dia XXXXXX e término no dia XXXXX, conforme cronograma estabelecido por meio da Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.
- j. Os pareceristas que compõem a Comissão de Análise Técnica e de Mérito também deverão analisar e responder os recursos apresentados por meio dos proponentes dos projetos que solicitarem revisão de notas.

2.2 Obrigações do contratante:

- a. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- b. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado (a) contratado (a) possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

2. DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços, a Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura efetuará o pagamento da importância de R\$ xxxxx(xxxxxx), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

3.2 Havendo a interrupção dos serviços, o (a) Contratado (a) não fará jus ao pagamento parcial do valor previsto nesta cláusula, salvo se a interrupção se der por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

1.1 **Parágrafo primeiro:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 5102.13.392.15.6392 – Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais, da seguinte forma:

- Valor de R\$ 165.750,00 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) na Rubrica: 33.90.36.06 – (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Serviços Técnicos Profissionais)
- Valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais) na Rubrica: 33.90.47.24 - Obrigações Tributárias e Contributivas – Obrigações Patronais sobre Serviços de Pessoa Física - Fonte de Recursos: 101 - (Receitas não passível de vinculação por força da EC 93/2016).

Parágrafo segundo: O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e assinatura da fatura/recibo. Caso os pareceristas que compõem a Comissão recebam pedidos de revisão de notas, a data para fins de pagamento será considerada a partir da finalização da revisão das notas .

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor Allan Kolodzieiski CPF 070.810.679-05 indicado pela Coordenadora de Incentivo a Cultura, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

5. DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Credenciamento, nenhum vínculo empregatício entre a SECC e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo de Credenciamento.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Durante a vigência do credenciamento, o (a) credenciado (a) deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a SECC.

6.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, nos Editais e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, podendo ainda acarretar as seguintes penalidades ao (a) credenciado (a), garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão temporária do seu credenciamento;
- c. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

- 6.3 O (A) credenciado (a), conforme item 7.17, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o (a) credenciado (a) do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.
- 6.4 As penalidades previstas no item 14.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.5 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
- 6.5.1 Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- 6.5.2 Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- 6.5.3 Desatender as determinações da fiscalização;
- 6.5.4 Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 6.5.5 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao IPCE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- 6.5.6 Prestar informações inexatas à SECC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- 6.5.7 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- 6.5.8 Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 6.5.9 O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 6.5.10 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Fomento e Incentivo a Cultura - CFIC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1 Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O Presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1 As eventuais tolerâncias por parte da SECC ou a inobservância do (a) CONTRATADO (A) às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Credenciamento, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

11. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

11.1 Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

11.1.1 Edital de Credenciamento nº 01/2022-SECC com todos os seus Anexos;

11.1.2 Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;

11.1.3 Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O (A) credenciado (a), conforme item 7.19, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o (a) credenciado (a) do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.1.1 São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

- b. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - c. Desatender as determinações da fiscalização;
 - d. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - e. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados;
 - f. Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa;
 - g. Prestar informações inexatas à SECC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
 - h. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
 - i. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal;
 - j. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 12.2 Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 12.3 Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 14 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13. DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 A Publicação resumida do presente Termo de Credenciamento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela SECC.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do (a) PARECERISTA as ocorrências previstas no art. 129, nas formas estabelecidas no art. 130, ambos da Lei nº 15.608/2007, assim como as previstas no art. 61 do Decreto Estadual nº 4507/2009.

15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

16. DO FORO

- 16.1 As partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.
- 16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XXX de XXXXXX de 2022.

JOÃO EVARISTO DEBIASI
CONTRATADO (A)

JOÃO EVARISTO DEBIASI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL E DA CULTURA

Testemunhas:

1. _____

2. _____